

EMENDA ADITIVA DO RELATOR N.º 1 /2024 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 17/2024
(Emenda de autoria da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo n.º 17/2024 os parágrafos 1º, 2º, 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de eu tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 17 / 09 / 24
n.º 3429
Assinatura

§2º. No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanha-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§3º. Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto no artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário."

Lavras, em _____ de setembro de 2024.

DAIANA GARCIA
Relatora

JOÃO PAULO FELIZARDO
Presidente

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
Vereador